



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA (RETIFICADO) OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)

PROCESSO Nº. 036/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, situada à Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG, através do Prefeito Municipal, torna público que será integralmente conduzida por seu Agente de Contratações, assessorado por sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, designados pela Portaria nº 015/2024, sessão pública virtual da **Concorrência Eletrônica nº. 002/2026**, do tipo “**Menor preço global**” para obras e serviços comuns de engenharia, sob a forma de **Execução indireta em Regime de Empreitada por Preço global, com início às 09h01min do dia 29 (vinte e nove) de julho de 2026**, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no qual será realizado o recebimento das documentações de proposta e habilitação. A Concorrência Eletrônica será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026	
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até às 09h, do dia 29 de julho de 2026, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	Às 09h01, do dia 29 de julho de 2026.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
ESCLARECIMENTOS, CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Site: www.curraldedentro.mg.gov.br Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br Email: pmcddlicita@gmail.com Telefone: (38) 3845-9419

1.2 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro, www.curraldedentro.mg.gov.br e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3845-9419 ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 13h.

1.3 Além do edital e seus anexos, demais informações/documentos tais como: alterações, recursos e decisões, resultado do certame, contratos, aditivos e rescisões referentes a este processo, serão publicados no site www.curraldedentro.mg.gov.br e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência, projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2.2 O presente edital visa a concretização da implantação de rede coletora para aprimoramento da estrutura sanitária do distrito de Maristela de Minas.

2.3 O valor máximo estimado e aceitável para a obra e serviços objeto deste Edital, conforme Projeto Básico da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, está orçado em **R\$ 2.052.819,77 (dois milhões e cinquenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21, nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96](#) da Lei Federal nº. 14.133/21, no valor de **R\$ 20.528,20 (vinte mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos).**

3.1.1 A entrega da garantia para o participante que optar pelo inciso I, § 1º, do art. 96 da Lei, deverá ser efetuada por meio de depósito bancário na seguinte conta:

- Banco do Brasil – Agência 0976-8 / Conta corrente 46.222-5, em favor da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, **até as 15h00min do dia 28 de Julho de 2026.**

3.1.2 O comprovante ou cópia autenticada da garantia deverá ser anexada à documentação de habilitação.

3.1.3 A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a publicação do extrato do contrato firmado com a mesma.

3.1.4 A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

3.2 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º, artigo 96, Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas.**

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:

- I. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- V. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

condição (Acórdão nº. 746/2014 – TCU – Plenário).

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº. 14.133/2021.

4.5 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA, PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI, com a descrição do objeto desta licitação e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário, valor unitário com BDI e valor total para cada item da planilha, em moeda corrente nacional;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária, cronograma e Termo de Referência.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento dos anexos, conforme Edital.

7.4 A proposta apresentada deverá contemplar o valor unitário, BDI, valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.5.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.5.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratações ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se for o caso.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar as obras/serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Agente de Contratações verificará as propostas com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A reabertura será iniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.

8.22 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2 Empresas brasileiras;

8.28.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2 O Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA READEQUADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI e CRONOGRAMA correspondentes ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30 Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta (Planilha, BDI e Cronograma) classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha Orçamentária não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

9.5.1 Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:

9.8.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, se for o caso;

9.8.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, se for o caso;

9.8.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº. 2.746/2015 – Plenário);

9.8.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº. 2.746/2015 – Plenário, nº. 64/2010 – 2ª Câmara e nº. 953/2016 – Plenário);

9.8.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº. 254/2010);

9.8.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº. 1.949/2007 – Plenário e nº. 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.9 A inclusão na proposta de item de custo vedado, não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratações determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.10 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

9.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e, se for o caso, a margem de lucro pretendida.

9.12 O Agente de Contratações analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha Orçamentária com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratações, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13.3 O Agente de Contratações deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

especializada no objeto.

9.15 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.16 O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18 Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 O Agente de Contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, na ordem de classificação, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras Públicas** e, ainda, nos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Agente de Contratações, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

10.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

10.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelos contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado:

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a)** Termo de abertura;
- b)** Balanço patrimonial;
- c)** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d)** Notas explicativas;
- e)** Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 § 6º da Lei 14.133/21).

b) Demonstrativo de Índices Financeiros de cada exercício social, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad {}^3 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad {}^3 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{£ } 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 (³ 1,10), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 (£ 0,50).

NOTA 1 - Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.

NOTA 2 – Caso a licitante tenha queda de rendimento econômico identificado no último exercício em comparação ao anterior, poderá a administração promover diligência e solicitação de novos cálculos de operações visando instruir prova de habilitação econômica financeira.

10.10.1 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

10.10.2 Garantia de proposta, nos termos do art. 58 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, em qualquer uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 96](#) da Lei Federal nº. 14.133/21.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A análise dos índices econômico-financeiros é uma etapa fundamental na avaliação da capacidade financeira da empresa licitante. Os índices escolhidos para essa análise são:

1. Liquidez Geral (LG): $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} = 1,10$

- Esse índice avalia a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo. Um valor de 1,10 indica que a empresa tem uma boa capacidade de pagamento, com um ativo circulante e realizável a longo prazo suficiente para cobrir seus passivos circulante e exigível a longo prazo.

2. Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = 1,10$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- Esse índice avalia a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros de curto prazo. Um valor de 1,10 indica que a empresa tem uma boa capacidade de pagamento de curto prazo, com um ativo circulante suficiente para cobrir seu passivo circulante.

3. Grau de Endividamento (GE): $\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Patrimônio Líquido} = < 0,50$

- Esse índice avalia o nível de endividamento da empresa em relação ao seu patrimônio líquido. Um valor inferior a 0,50 indica que a empresa tem um baixo nível de endividamento e uma boa capacidade de pagamento de suas dívidas.

Análise dos resultados:

- A empresa licitante apresenta uma boa capacidade de pagamento de curto e longo prazo, com índices de liquidez geral e corrente acima de 1,00.

- A empresa também apresenta um baixo nível de endividamento, com um grau de endividamento inferior a 0,50.

- Esses resultados indicam que a empresa licitante tem uma boa saúde financeira e é capaz de honrar seus compromissos financeiros.

Conclusão:

Com base nos índices econômico-financeiros apresentados, a empresa licitante atende aos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Curral de Dentro. A empresa apresenta uma boa capacidade de pagamento de curto e longo prazo, e um baixo nível de endividamento, o que indica uma boa saúde financeira e capacidade de executar a obra de forma satisfatória.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional Responsável Técnico indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

10.11.2 Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do no CREA ou CAU como responsável técnico do licitante.

10.11.2.1 Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, deverá(ão) ter sido emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância para o objeto licitado dos itens abaixo:

REDE DE ESGOTO
Descrição
TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA

10.11.2.2 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos nos termos do § 6º, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21:

- I. – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), OU Carteira Digital de Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

II. – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

10.11.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.11.4 O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

10.11.5 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

10.11.6 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

10.11.7 Atestado de capacidade técnica operacional – atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:

REDE DE ESGOTO		
Descrição	Unidade	Quantidade
TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	4405,77
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M³	3434,40

10.11.7.1 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.

10.11.7.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

10.11.7.3 Os Atestados de capacidade técnico-operacionais deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.

10.11.8 Para fins de conhecimento e participação do presente processo qualquer interessado poderá efetuar, FACULTATIVAMENTE, visita técnica ao local onde será executada a obra, a fim de se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e garantir que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local da obra e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

10.11.8.1 A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3845-9419.

10.11.8.2 É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

10.12 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.12.1 Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no ANEXO IV;

10.12.2 Declaração que a empresa observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme modelo no ANEXO V.

10.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.13.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.13.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto na legislação em vigor.

10.14.1 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.15 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.16 O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

10.17 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto na cláusula 8 inabilitará o licitante.

10.18 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
- b) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- c) que contenha identificação para autenticação eletrônica.

10.21 Não serão aceitos pelo Agente de Contratações “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final, contendo a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratações no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Apresentar a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma, devidamente ajustada (aplicar o mesmo preço/percentual de desconto ofertado em todos itens da planilha) ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

11.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, se for o caso.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Encerrada a fase de lances, será aberta a primeira fase recursal, referente à etapa de lances;

12.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.2 Divulgada a vencedora devidamente habilitada, o Agente de Contratações informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema;

12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, em qualquer uma das etapas, após o deferimento de sua intenção, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.5 Os recursos e/ou pedidos de reconsideração, serão dirigidos ao Agente de Contratações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, que, nesse mesmo prazo, poderá encaminhar o recurso e/ou pedido de reconsideração para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º, artigo 96, Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 Nos casos de aditivos de valor ao contrato, a Contratada deverá providenciar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, em até 10 (dez) dias contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15.2 A Contratada receberá a Ordem de Serviço, em até 03 (três) dias após apresentar comprovante de pagamento da garantia e a ART do Responsável Técnico da empresa.

15.3 A prorrogação da vigência do contrato, fundamentada no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observado:

- a) O valor corresponderá ao período aditado;
- b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15.4 Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no contrato, implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela seguradora, em caso de sinistro, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

15.5 A vigência do seguro abrangerá o período mínimo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual ou até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

15.6 A garantia de execução será liberada e restituída pelo Contratante à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Após homologado o resultado desta concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.4 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

16.5 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

17.1.2 Os reajustes e reequilíbrios serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

17.2 Conforme disposto no Inciso I e caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

17.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

17.3.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

17.3.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

17.3.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços correspondentes às NAFs que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto no exercício financeiro de 2026, conforme tabela abaixo.

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Poder Executivo
0208	Secretaria Mun. Obras
0202	Melhorias Sanitárias
02	Melhorias Sanitárias
17.512.0023.3075	Constru. e Melhor. Sanit.
44.90.51.00	Obras e Instalações
585	Ficha Orçamentária
1.50.00	Recursos Não vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 As regras e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no ANEXO I – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

22.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
 - IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
 - V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 23.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.7** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 23.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 23.11** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

23.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro.

23.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

23.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

23.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou do e-mail pmcddlicita@gmail.com, obrigatoriamente;

24.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial www.curraldedentro.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta concorrência, e desde que não fique comprometido o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.3 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº.

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

14.133/2021.

25.5 A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

25.6 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital.

25.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

25.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Curral de Dentro/MG.

25.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

25.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratações.

25.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.curraldedentro.mg.gov.br.

25.12 Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial

Anexo III – Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Projetos

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo V – Declaração que a empresa observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho

Anexo VI – Declaração de Renúncia à Visita Técnica

Anexo VII – Minuta do Contrato

Curral de Dentro/MG, 10 de julho de 2026.

Wladimir Rogério Ferraz Mendes

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão

Adaildo da Rocha Moreira

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 É objeto deste termo a Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Distrito de Maristela de Minas, pertencente ao Município de Curral de Dentro/MG, possui população estimada em aproximadamente 2.300 habitantes e atualmente não dispõe de sistema público de coleta e afastamento de esgoto sanitário.

2.2 A inexistência de infraestrutura adequada de saneamento básico faz com que grande parte dos imóveis utilize soluções individuais precárias, tais como fossas rudimentares, sumidouros e lançamentos superficiais, os quais não garantem o adequado tratamento dos efluentes gerados.

2.3 Tal situação gera diversos impactos negativos:

- Contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- Potencial contaminação do Rio Mosquito, importante corpo hídrico que atravessa o distrito;
- Proliferação de vetores de doenças;
- Ocorrência de enfermidades de veiculação hídrica;
- Degradação ambiental;
- Comprometimento da qualidade de vida da população;
- Descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020).

2.4 A implantação da rede coletora permitirá a coleta adequada dos efluentes sanitários, eliminando lançamentos irregulares e preparando o distrito para futura implantação da unidade de tratamento de esgoto.

2.5 A intervenção encontra respaldo no interesse público, na proteção da saúde coletiva e na preservação ambiental.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados por empresa do ramo, seguindo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho, bem como, demonstrando sua qualificação técnica mediante apresentação de atestados validados pelo CREA ou CAU.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional Responsável Técnico indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do no CREA ou CAU como responsável técnico do licitante.

Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, deverá(ão) ter sido emitido(s) por

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância para o objeto licitado, saber:

REDE DE ESGOTO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	8811,55	16,33	20,41	179843,73
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M³	6868,80	74,05	92,56	635776,13

A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos nos termos do § 6º, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; III - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

Atestado de capacidade técnica operacional – atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas, a saber:

REDE DE ESGOTO		
Descrição	Unidade	Quantidade
TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	4405,77
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M³	3434,40

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

Os Atestados de capacidade técnico-operacionais deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.

Para fins de conhecimento e participação do presente processo qualquer interessado poderá efetuar, FACULTATIVAMENTE, visita técnica ao local onde será executada a obra, a fim de se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e garantir que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local da obra e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3841-4616.

É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.

4. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E FASES DE EXECUÇÃO

4.1 Considerando os estudos técnicos realizados, a disponibilidade orçamentária do Município e o planejamento físico-financeiro constante do Projeto Básico, a implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas será executada em **duas etapas sequenciais e complementares**, formando um único sistema integrado de coleta e afastamento de esgoto sanitário.

4.1.1 A divisão em etapas visa possibilitar melhor gestão dos recursos públicos, otimização da fiscalização da obra e adequação da execução ao cronograma de investimentos do Município, sem prejuízo da funcionalidade final do empreendimento.

Etapas 1 – Implantação da Rede Coletora Principal

A primeira etapa compreende a execução de aproximadamente **7.137,88 metros de rede coletora de esgoto sanitário em PVC DN 150 mm**, além da construção de **90 poços de visita (PVs)**, escavações, reaterros, regularização de subleito e demais serviços complementares previstos em projeto. O investimento estimado para esta etapa é de **R\$ 1.646.346,95**.

Etapas 2 – Complementação e Interligação do Sistema

Após a conclusão da Etapa 1, será executada a Etapa 2, composta por aproximadamente **1.673,67 metros adicionais de rede coletora**, incluindo trecho de futura interligação ao sistema de afastamento, construção de **36 poços de visita (PVs)** e demais estruturas previstas em projeto. O investimento estimado para esta etapa é de **R\$ 406.472,82**.

4.1.2 A execução da **Etapas 2 está condicionada à conclusão física da Etapa 1**, devendo ambas ocorrer de forma sucessiva, observando-se a continuidade operacional do sistema e a compatibilidade entre as estruturas implantadas.

4.1.3 Ao final das duas etapas, o sistema contará com aproximadamente **8.811,55 metros de rede coletora de esgoto sanitário e 126 poços de visita**, constituindo a infraestrutura necessária para a coleta e o afastamento dos efluentes gerados pela população do distrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

preparando o sistema para futura implantação das unidades de recalque e tratamento de esgoto.

4.2 Justificativa para execução em etapas

4.2.1 A adoção da execução por etapas mostra-se tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, pois:

- Permite compatibilizar a execução da obra com a disponibilidade financeira do Município;
- Facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Reduz riscos de paralisação do empreendimento;
- Possibilita a entrada gradual em operação das estruturas implantadas;
- Atende ao planejamento estabelecido pelo Projeto Básico e seus cronogramas físico-financeiros.

4.2.2 Essa redação fortalece a justificativa caso você opte por **licitar as duas etapas em um único procedimento**, mas executar conforme cronograma físico-financeiro, ou até mesmo se pretender justificar futura contratação complementar.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES

5.1 Os itens e valores detalhados constam em planilha orçamentária em anexo, sendo o valor estimado para esta contratação de **R\$ 2.052.819,77 (dois milhões e cinquenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**.

5.2 Os valores de referência são aqueles encontrados nas tabelas oficiais SINAPI - 12/2025 – Minas Gerais e SETOP - 07/2025 – Minas Gerais.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 O critério de julgamento será o de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, dos serviços objeto deste Termo.

6.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

6.3 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a entrega da Ordem de Início, acompanhada da Autorização de Fornecimento, devidamente assinados.

7.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o ETP, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro em anexo e demais especificações e normas técnicas pertinentes.

7.3 Para a perfeita consecução do objeto do presente Termo, é obrigatório o acompanhamento de um engenheiro habilitado, devendo este responsável estar presente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

7.4 A Contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e ainda o ART do engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ser o mesmo profissional apresentado no certame.

7.5 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

7.6 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Curral de Dentro, conforme previsto no § 6º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/21;

7.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização, visitantes credenciados e eventuais transeuntes, no ambiente onde serão realizados os serviços.

7.8 As normas da ABNT e as condições previstas neste Termo e seus anexos deverão ser criteriosamente obedecidas pela Contratada. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

7.9 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.10 A Contratada deverá manter no local da obra um DIÁRIO DE OBRA, repassando à Contratante as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.11 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do contrato, deverão ser observadas pela Contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da Administração, visando o atendimento ao interesse público.

7.12 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a obra será recebida provisoriamente, em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas planilhas, memorial descritivo e contrato.

b) Recebimento definitivo: a obra será recebida definitivamente pelo arquiteto ou engenheiro responsável técnico pelo projeto (fiscal técnico) e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

7.13 Conforme previsto no art. 140, §6º da Lei nº. 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.14 Na ocorrência de problemas (vícios de execução) no empreendimento concluído, durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Poder Executivo
0208	Secretaria Mun. Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

0202	Melhorias Sanitárias
02	Melhorias Sanitárias
17.512.0023.3075	Constru. e Melhor. Sanit.
44.90.51.00	Obras e Instalações
585	Ficha Orçamentária
1.50.00	Recursos Não vinculados

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos, referentes ao objeto deste Termo, serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Contratada, acompanhado(s) da Nota Fiscal referente àquela parcela e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos, e se concluirão no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, desde que apresentados os documentos a seguir:

9.1.1 Boletins de Medição, contendo as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico-financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início da execução contratual, conforme data de recebimento da Ordem de Início, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

9.2 O Boletim de Medição será composto de:

- Planilha de medição;
- Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- Requerimento, em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, com resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, da realização completa e satisfatória daquela parcela;

9.2.1 Os serviços deverão ser medidos de forma parcial, de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

9.2.2 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.3 A nota fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só poderá ser emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

9.4 Nota fiscal, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.4.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.4.2 Documentos de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.3 A Contratada deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

9.5 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratante e disponibilidade financeira do Município.

9.6 O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro;

9.7 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da documentação, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela Contratada;

9.9 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

9.10 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.11 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à Contratada não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

– Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

– Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

– Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

– Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, cumprindo, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

– Providenciar, junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos e órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Termo;

– Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo município na execução dos serviços;

– Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada;

– Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços, assegurando os resultados esperados;

– Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

– Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;

– Responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

– Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão os serviços.

– Realizar a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;

– Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

– Garantir que todos os profissionais registrados possuem comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, são idôneos e de boa apresentação;

– Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

– Fazer cumprir pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; XIX – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

– Refazer, sem qualquer ônus ao município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

– Comunicar imediatamente ao município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

– Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

– Manter Livro Diário de Obras, para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas à obra, dentre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

– Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

necessárias, tais como: (Programa Minha Casa Minha Vida -).

– Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade dos fiscais (técnico e administrativo) do contrato da Secretaria Municipal de Obras;
- Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) (administrativo e técnico) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7 O fiscal administrativo do contrato será responsável por: após assinatura do contrato, solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, emitir a ordem de início e enviar estes documentos para a Contratada; fiscalizar a execução dos serviços e realizar o recebimento provisório, com a devida conferência dos documentos apresentados pela Contratada, inclusive as notas fiscais; envio de notas fiscais para pagamento; após a última medição, enviar documento para recebimento definitivo pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato; solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

11.8 O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10 O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, das alterações e das prorrogações contratuais.

11.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.16 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Glaciella de Sousa Moreira.

11.17 Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Vilson da Rocha Moreira, como fiscal administrativo; o servidor Mateus da Rocha Nascimento, CREA/BA: 051756120-4/D, como fiscal técnico.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.5 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.11 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro.

12.12 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.14 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

13.2 O prazo de execução, conforme Cronograma físico-financeiro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início pela Contratada.

13.3 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

13.4 Considerar-se-á encerrado o contrato, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Admite-se o reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes formas:

14.2 Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da emissão do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

14.3 Os reajustes serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

14.4 Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, admite-se o equilíbrio econômico-financeiro, no qual a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição de custos e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

14.5 O reequilíbrio será devido somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial, nas quais houverem desequilíbrios devidamente comprovados nos valores dos serviços.

14.6 Por conveniência da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma, de até de 50% sobre o valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

APÊNDICE A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG, contém:

1. Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS
ETAPA 1 E ETAPA 2



MUNICÍPIO: Curral de Dentro-MG

OBRA: Implantação de Rede Coletora de Esgoto – Etapa 1 e Etapa 2

LOCAL: Distrito de Maristela de Minas, Curral de Dentro-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curral de Dentro-MG, 22 de Janeiro de 2025.

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO – ETAPA 1 E ETAPA 2 – DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS – CURRAL DE DENTRO-MG

Coordenadas: 15°56'34.0"S 41°51'32.0"W

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Depreende-se o presente estudo para Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG, compreendendo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução de aproximadamente 8.811,55 metros de rede coletora em PVC DN 150 mm, construção de poços de visita, escavações, reaterros, recomposição de vias e demais serviços complementares.

1. 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Distrito de Maristela de Minas, pertencente ao Município de Curral de Dentro/MG, possui população estimada em aproximadamente 2.300 habitantes e atualmente não dispõe de sistema público de coleta e afastamento de esgoto sanitário.

A inexistência de infraestrutura adequada de saneamento básico faz com que grande parte dos imóveis utilize soluções individuais precárias, tais como fossas rudimentares, sumidouros e lançamentos superficiais, os quais não garantem o adequado tratamento dos efluentes gerados.

Tal situação gera diversos impactos negativos:

- Contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- Potencial contaminação do Rio Mosquito, importante corpo hídrico que atravessa o distrito;
- Proliferação de vetores de doenças;
- Ocorrência de enfermidades de veiculação hídrica;
- Degradação ambiental;
- Comprometimento da qualidade de vida da população;
- Descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020).

A implantação da rede coletora permitirá a coleta adequada dos efluentes sanitários, eliminando lançamentos irregulares e preparando o distrito para futura implantação da unidade de tratamento de esgoto.

A intervenção encontra respaldo no interesse público, na proteção da saúde coletiva e na preservação ambiental.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Localização

Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG.

População

População estimada:

- Atual: aproximadamente 2.300 habitantes.

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



Ocupação Urbana

O distrito apresenta ocupação predominantemente residencial, com malha urbana consolidada e arruamentos já definidos.

Topografia

A planta do projeto demonstra que o distrito apresenta declividade natural favorável ao escoamento gravitacional dos efluentes, possibilitando que grande parte do sistema opere por gravidade, reduzindo custos operacionais futuros.

Solo

O memorial de cálculo adotou quantitativos para:

- Solo de 1ª categoria: 4.409,98 m³;
- Solo de 2ª categoria: 6.868,80 m³.

Isso indica predominância de solos de média resistência, compatíveis com escavação mecanizada convencional.

Recursos Hídricos

O distrito é cortado pelo Rio Mosquito, que constitui importante recurso hídrico local e potencial corpo receptor dos efluentes tratados em futura etapa de implantação da ETE.

Áreas de Preservação Permanente

Considerando a existência do Rio Mosquito, existem APPs definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), devendo eventuais intervenções próximas às margens observar o licenciamento ambiental aplicável.

1.3 ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO E VAZÃO DE PROJETO

Horizonte de Projeto

Foi adotado horizonte de planejamento de: 20 anos

Crescimento Populacional

Considerando a tendência de crescimento dos distritos do Norte de Minas:

Taxa anual adotada:

1,0% ao ano

População de projeto:

$$P = 2.300 \times (1,01)^{20}$$

$$P \approx 2.807 \text{ habitantes}$$

Consumo Per Capita

Adota-se:

150 litros/habitante/dia

Coeficiente de Retorno

Conforme literatura técnica:

80%

Vazão Média de Esgoto

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



$$Q_m = 2.807 \times 150 \times 0,80$$

$$Q_m = 336.840 \text{ litros/dia}$$

$$Q_m = 336,84 \text{ m}^3/\text{dia}$$

Vazão Média Horária

$$14,03 \text{ m}^3/\text{h}$$

Vazão Média Instantânea

$$3,90 \text{ L/s}$$

Vazão Máxima

Aplicando coeficiente de pico ($K=2,5$):

$$Q_{\text{máx}} \approx 9,75 \text{ L/s}$$

Tal vazão é compatível com redes coletoras DN 150 mm previstas no projeto.

1.4 CONCEPÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Alternativa 1 – Fossas Individuais

Desvantagens:

- Difícil fiscalização;
- Alto risco de contaminação;
- Menor eficiência ambiental;
- Não atende à universalização do saneamento.

Alternativa descartada.

Alternativa 2 – Rede Condominial

Vantagens:

- Menor custo inicial.

Desvantagens:

- Necessidade de servidões particulares;
- Maior dificuldade operacional;
- Dependência dos moradores.

Alternativa não recomendada.

Alternativa 3 – Rede Coletora Convencional (Escolhida)

Vantagens:

- Maior robustez;
- Maior vida útil;
- Facilidade operacional;
- Compatibilidade com expansão futura.

Alternativa considerada tecnicamente mais adequada.

Estação Elevatória de Esgoto (EEE)

A planta geral prevê área destinada à futura elevatória e existência de linha de recalque de aproximadamente 198 metros.

Sua implantação deverá ocorrer em etapa posterior.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

Para futura implantação recomenda-se:

Sistema UASB + Lagoa de Polimento

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



Justificativas:

- Baixo custo operacional;
- Baixo consumo energético;
- Facilidade operacional;
- Excelente adequação para comunidades entre 2.000 e 5.000 habitantes.

1.5 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS

Rede Coletora

Etapa 1:

7.137,88 m de rede DN 150 mm.

Etapa 2:

1.673,67 m de rede DN 150 mm.

Total:

8.811,55 metros

Poços de Visita

Etapa 1:

90 unidades.

Etapa 2:

36 unidades.

Total:

126 unidades

Investimento Estimado

Etapa 1:

R\$ 1.064.414,11

Etapa 2:

R\$ 268.298,48

Total Geral:

R\$ 1.332.712,59

2 . DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global**.

2.3 A contratação tem natureza de **serviço especial de engenharia**, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): Comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



2.4.2 Certificado de registro (pessoa Física): Comprovar registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

2.4.3 Capacidade profissional (pessoa física): Certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da Licitante (devidamente atestado pelo CAU/CREA), que comprove execução de obra de características similar ao objeto licitado.

2.4.4 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identidade do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade de dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item:

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitação, sob pena de inabilitação de ambas.

2.5 Obrigações da contratada:

2.5.1 Assumir toda responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

2.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

2.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

2.5.7 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

2.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

2.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

2.5.10 Manter projetos, cadernos de encargos, memórias descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presentes no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

2.5.11 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações físicas, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

2.5.12 Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

2.5.13 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

2.5.14 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



- 2.5.15 Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade técnica (ART's / RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 2.5.16 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estatuais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 2.5.17 Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 2.5.18 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 2.5.19 Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 2.5.20 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso da CONTRATADA;
- 2.5.21 Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 2.5.22 Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- 2.5.23 Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- 2.5.24 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 2.5.25 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 2.5.26 A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralização da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos e prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho;
- 2.5.27 Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 2.5.28 **A contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras**, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, **a fim de comprovar tal qualidade, a critério da fiscalização**;
- 2.5.29 A contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem, como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela fiscalização;
- 2.5.30 As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Municipal de Curral de Dentro, sem implicar alterações do prazo contratual;

2.5.31 Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

2.5.32 Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem, decorrentes de negligências, imperícia ou omissão de sua parte;

2.6 Obrigações da Contratante:

2.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

2.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Novorizonte, veiculado no site oficial;

2.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

2.6.5 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

2.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

2.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

2.6.8 Emitir Ordens de Serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

2.6.9 Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando qualidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

2.6.10 Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme as necessidades da Câmara, no decorrer do contrato.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Curral de Dentro.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8.4 Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da identidade do município com os moradores do Município de Curral de dentro.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 A administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

9.2 Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



- Verificar a necessidade de realocação de postes;
- Definir local de canteiro de obra;
- Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.

9.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- k) Assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. VAIBILIDADE AMBIENTAL

A implantação da rede coletora deverá observar:

Licenciamentos

- Licenciamento ambiental simplificado ou modalidade definida pelo órgão competente;
- Manifestação do órgão ambiental estadual;
- Atendimento às normas da COPASA para interferências em redes existentes;
- Autorizações para travessias e intervenções em áreas ambientalmente sensíveis.

Outorga

A futura ETE demandará:

- Outorga de lançamento de efluente tratado;
- Definição do corpo receptor.

Benefícios Ambientais

A obra proporcionará:

- Redução da carga poluidora;
- Proteção do Rio Mosquito;
- Redução da contaminação do lençol freático;

Melhoria da qualidade ambiental urbana.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUSTENTABILIDADE

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



A solução adotada apresenta elevada relação benefício/custo, considerando:

Implantação

Investimento estimado:

R\$ 1.332.712,59

Operação

Como a presente contratação contempla apenas a rede coletora, os custos operacionais imediatos são reduzidos, restringindo-se à manutenção preventiva da rede.

Sustentabilidade

A futura implantação da ETE em sistema UASB associada a lagoa de polimento permitirá:

- Baixo consumo energético;
- Baixa necessidade de produtos químicos;
- Operação simplificada;
- Menor custo por habitante atendido.

A solução mostra-se economicamente sustentável e compatível com a realidade financeira municipal.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1 Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e orçamento, conforme discriminados a seguir:

- IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS – ETAPA 1 E ETAPA 2.

A Prefeitura Curral de Dentro/MG, representada pelo responsável técnico, Engenheiro Civil, Mateus da Rocha Nascimento. ART nº MG20265014007.

15. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária, cálculo do BDI;
- Cronograma físico financeiro;
- Memória de cálculo;
- Projetos.

CONCLUSÃO DO ETP

Conclui-se que a implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas é técnica, econômica, ambiental e socialmente viável, constituindo medida essencial para a promoção da saúde pública, preservação ambiental e cumprimento das metas de universalização do saneamento básico previstas na legislação federal.

A alternativa escolhida — sistema convencional de coleta por gravidade com futura integração a elevatória e estação de tratamento — apresenta a melhor relação custo-benefício para atendimento da população atual e futura do distrito.

MATEUS DA ROCHA Assinado de forma digital
NASCIMENTO:0563 por MATEUS DA ROCHA
5692559 NASCIMENTO:0563569255
9

Mateus da Rocha Nascimento
Engenheiro Civil – Crea/BA 051756120-4

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 036/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

AO
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG
Comissão Permanente de Licitações
CURRAL DE DENTRO/MG

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 002/2026

Senhora Presidente,

Manifestando interesse na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, processo licitatório nº 040/2025 instaurado por essa Prefeitura, apresentamos a nossa proposta comercial para apreciação, constando em anexo Planilha executiva dos serviços e cronograma físico-financeiro para **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG**, conforme a seguir:

Lote	Descrição	Quant.	Unid.	Valor proposto
01	Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG – Etapa 1	1	Obra	R\$
	Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG – Etapa 2	1	Obra	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Valor total para a execução do objeto: R\$ _____, detalhados nas planilhas de serviços e financeira em anexo.

Valor total por extenso:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Razão Social da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ: _____ Inscrição

Estadual: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, **além de:**

I DECLARAR, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II DECLARAR, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, data, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela empresa.

Atenciosamente.

.....
Empresa proponente
Carimbo CNPJ



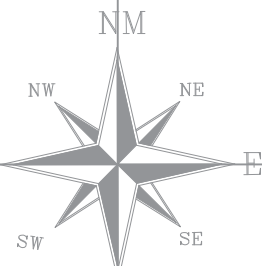
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – ANTE PROJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG, contém:

1. Conjunto de Planilhas, Memorial Descritivo, Cronograma, Ante-projeto Arquitetônico, estrutural e demais componentes construtivos



SIRGAS 2000
FUSO 23K
MERIDIANO 45°W



D:\Downloads\WhatsApp Image 2025-09-05 at 09.12.53.jpeg

LEGENDA:

	NUMERO DE PVs ESTIMADO 126
	SENTIDO DO FLUXO
	ESTIMADO DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO
	ESTIMADO DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO

ESTACQUEAMENTO
REDE B1:7.137,88 m PRF. media 1,60 m
REDE B2:1.475,35 m PRF. media 1,60 m
Ø150mm DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO
LINHA DE RECALQUE 198,32m

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM OFICIAL = BRASLID
MERIDIANO CENTRAL 45° W
LATITUDE = 19°12'51" S
LONGITUDE = 47°52'49" W
CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -0°42'12,88"
FATOR DE ESCALA = K = 1.000000000

CONVENÇÕES

CORREDORES/RIOS E OU RIBEIROS

ÁREA DE RESERVA LEGAL

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CERCA DIVISA

ESTRADA

XXX-M-0001 MARCOS IMPLANTADOS

XXX-P-0001 PONTOS LEVANTADOS

PLANTA DE SITUAÇÃO

D:\Downloads\WhatsApp Image 2025-09-05 at 09.12.53.jpeg

MARISTELA

MG

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL ÚNICA

Imóvel: REDE DE ESGOTO MUNICIPAL MARISTELA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Município: CURRAL DE DENTRO

Comarca:

Estado (UF): MG

Código Inca:

Matrículas/Transcrições:

Data: 04/09/2025

Escala: 1:2.500

Áreas e Perímetros:

Área:

Perímetro (m): 7.137,88 m

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Resp. Téc:

CREA:

Código do Credenciado:

ART:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
 Rede de Esgoto - Etapa 1 Distrito de Maristela de Minas-MG 		SINAPI - 12/2025 - Minas Gerais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
Cronograma Físico e Financeiro						
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	Serviços Preliminares	100,00% 19.450,73	100,00% 19.450,73			
2	Rede de Esgoto	100,00% 1.260.535,50	25,00% 315.133,88	25,00% 315.133,88	25,00% 315.133,88	25,00% 315.133,88
3	Pavimentação	100,00% 255.988,37	25,00% 63.997,09	25,00% 63.997,09	25,00% 63.997,09	25,00% 63.997,09
4	Poço de Visita e Inspeção	100,00% 110.372,35	25,00% 27.593,09	25,00% 27.593,09	25,00% 27.593,09	25,00% 27.593,09
Porcentagem			25,89%	24,7%	24,7%	24,7%
Custo			426.174,78	406.724,05	406.724,05	406.724,05
Porcentagem Acumulado			25,89%	50,59%	75,3%	100,0%
Custo Acumulado			426.174,78	832.898,83	1.239.622,88	1.646.346,95

MATEUS DA
ROCHA
NASCIMENTO:05
635692559

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA ROCHA
NASCIMENTO:05635
692559

MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO
ENG. CIVIL - CREA-BA 051756120-4 VISTO MG 50822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
CNPJ: 01.613.076/0001-55

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG
Telefone: (38) 3845-9419

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
 Rede de Esgoto - Etapa 2 Distrito de Maristela de Minas-MG 	SINAPI - 12/2025 - Minas Gerais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro						
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	Serviços Preliminares	100,00% 5.680,61	100,00% 5.680,61			
2	Rede de Esgoto	100,00% 296.420,61	25,00% 74.105,15	25,00% 74.105,15	25,00% 74.105,15	25,00% 74.105,15
3	Pavimentação	100,00% 60.118,41	25,00% 15.029,60	25,00% 15.029,60	25,00% 15.029,60	25,00% 15.029,60
4	Poço de Visita e Inspeção	100,00% 44.253,19	25,00% 11.063,30	25,00% 11.063,30	25,00% 11.063,30	25,00% 11.063,30

Porcentagem	26,05%	24,65%	24,65%	24,65%
Custo	105.878,66	100.198,05	100.198,05	100.198,05
Porcentagem Acumulado	26,05%	50,7%	75,35%	100,0%
Custo Acumulado	105.878,66	206.076,71	306.274,76	406.472,82

MATEUS DA ROCHA
NASCIMENTO:0563
5692559

Assinado de forma digital
por MATEUS DA ROCHA
NASCIMENTO:056356925
59

MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO
ENG. CIVIL - CREA-BA 051756120-4 VISTO MG 50822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
CNPJ: 01.613.076/0001-55

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG
Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



Curral de Dentro-MG, 10 de julho de 2026.

MEMORIAL DE CALCULO

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS

– ETAPA 1

LOCAÇÃO TOPOGRAFICA: $7.137,88\text{M} / 20,00 = 357 \text{ UN};$

ESCAVAÇÃO EM SOLO DE 1º CATEGORIA: $2.855,15 \times 0,80 \times 1,60 = 3.654,59\text{M}^3;$

ESCAVAÇÃO EM SOLO DE 2º CATEGORIA: $4.282,73 \times 0,80 \times 1,60 = 5.481,89\text{M}^3;$

ESCORAMENTO: $7.137,88 \times 0,40 \times 0,80 = 2.284,12\text{m}^2;$

REATERRO: $7.137,88 \times 0,80 \times 1,60 = 9.136,48\text{M}^3;$

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO: $7.137,88 \times 0,80 = 5.710,30\text{M}^2;$

TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM: 7.137,88M Conforme Projeto Base;

REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO SEXTAVADO: $7.137,88 \times 0,80 = 5.701,30\text{M}^2;$

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR: $0,60 \times 0,60 \times 0,10 \times 90\text{UN} = 3,24\text{M}^3;$

TUBO DE CONCRETO 500MM: Somatório das Profundidades dos 90 PVs do Projeto Base;

TAMPA DE CAIXA DE ESGOTO 60X60: 90UN Conforme Projeto Base;

– ETAPA 2

LOCAÇÃO TOPOGRAFICA: $(1.475,35 + 198,32)\text{M} / 20,00 = 84 \text{ UN};$

ESCAVAÇÃO EM SOLO DE 1º CATEGORIA: $590,15 \times 0,80 \times 1,60 = 755,39\text{M}^3;$

ESCAVAÇÃO EM SOLO DE 2º CATEGORIA: $(885,20 + 198,32) \times 0,80 \times 1,60 = 1.386,91\text{M}^3;$

ESCORAMENTO: $(1.475,35 + 198,32) \times 0,40 \times 0,80 = 535,57\text{M}^2;$

REATERRO: $(1.475,35 + 198,32) \times 0,80 \times 1,60 = 2.142,30\text{M}^3;$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO: $(1.475,35 + 198,32) \times 0,80 = 1.338,94M^2$;

TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM: $(1.475,35 + 198,32) = 1.673,67M$ Conforme Projeto Base;

REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO SEXTAVADO: $(1.475,35 + 198,32) \times 0,80 = 1.338,94M^2$;

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR: $0,60 \times 0,60 \times 0,10 \times 36UN = 1,30M^3$;

TUBO DE CONCRETO 500MM: Somatório das Profundidades dos 36 PVs do Projeto Base;

TAMPA DE CAIXA DE ESGOTO 60X60: 36UN Conforme Projeto Base;

NOTA:

Para a composição própria CUP do coroamento do bloco:

Memória do Redutor de Material: O consumo original de argamassa do item 73607 para tampões de 600 mm é de **0,022 m³**. Com a aplicação do fator proporcional de redução linear para 500 mm ($50/60 = 0,8333$), o coeficiente exato lançado foi de **0,0183 m³**.

MATEUS DA
ROCHA
NASCIMENTO:05
635692559

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA ROCHA
NASCIMENTO:056356
92559

Fiscalização da Prefeitura Municipal
Mateus da Rocha Nascimento
CREA-BA 051756120-4 VISTO MG50822

Prefeitura Municipal de Curral de Dentro
CNPJ sob nº 01.613.076/0001-55

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



Curral de Dentro-MG, 10 de julho de 2026.

MEMORIAL DESCRITIVO **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO** **NO DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS**

- **FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA:** A frente da edificação será fixada a placa da obra nas dimensões de 3,00 x 1,5 metros, em chapa galvanizada 0,26, afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva.
- **ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,50 M:** Deverá ser executada escavação de vala com escavadeira hidráulica com largura de 0,80 à 1,50m, remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária.
- **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO:** A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor normal. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER-MG.
- **ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALA:** Execução de escoramento pontual e descontínuo em paredes de valas escavadas manualmente ou de forma mecânica, com a finalidade exclusiva de garantir a estabilidade das paredes da vala contra desmoronamentos e assegurar a integridade física dos trabalhadores.
Aplicação restrita a escavações acima do nível d'água ou em solos de baixa permeabilidade com esgotamento por bombas.
- **TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM:** A rede coletora e emissário acompanhará a declividade apresentada em projeto, sendo disposta na via com profundidade média de 1,26 metros. O material será de PVC Junta Elástica corrugado com diâmetro nominal de 150 milímetros.
- **REATERRO MANUAL DE VALAS:** Preenchimento de valas escavadas utilizando o próprio solo local (ou solo de substituição indicado em projeto) depositado de forma manual.
Aplicação de compactação mecânica para recompor a estabilidade do terreno, reduzir o índice de vazios e evitar futuros recalques (assentamentos) do solo.
- **REASSENTAMENTO DE BLOCO SEXTAVADO:** Remoção cuidadosa de pavimento intertravado hexagonal (sextavado) danificado ou desalinhado, Preparação da base de assentamento e recolocação das mesmas peças de concreto reaproveitáveis.
- **LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM:** Será executado lastro de material granular, camada de 5cm, para base do poço de vistoria (PV);
- **TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA:** Deverá ser executado os serviços de escavação de valas, o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-1, carregamento, assentamento, alinhamento e nivelamento dos tubos, encaixe da ponta do tubo, aplicação da argamassa na bolsa e aterro da vala com solo proveniente da escavação, remunera o fornecimento de equipamentos,

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55



materiais acessórios e mão de obra necessária.

- **COROAMENTO DE TAMPÃO DE PEÇO DE INSPEÇÃO:** Este procedimento garante que a tampa de ferro fundido ou concreto fique perfeitamente nivelada com o pavimento, suportando as cargas do tráfego urbano e impedindo a entrada de águas pluviais indevidas na rede.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Execução da base de apoio (colarinho/pescoço) e fixação do conjunto aro e tampa (tampão de Ø 500 mm) sobre a laje de topo do poço de inspeção.

Nivelamento rigoroso do tampão com a cota final da via pavimentada ou do passeio (calçada), garantindo a perfeita transição do tráfego de veículos ou pedestres.

Estanqueidade e travamento do conjunto para evitar deslocamentos, infiltrações de água de chuva ou emissão de odores.

- **NOTA:**

Solo 1ª Categoria (Solos em Geral): Compreende os solos superficiais, residuais ou sedimentares e pedregulhos com diâmetro de até 15 cm. A escavação é considerada simples e pode ser feita com tratores, pás carregadeiras ou escavadeiras hidráulicas, sem necessidade de explosivos.

Solo 2ª Categoria (Materiais de Transição): Inclui materiais mais densos e resistentes ao desmonte mecânico, como rochas muito alteradas, piçarras e argilas extremamente rijas ou compactadas. Exige equipamentos mais pesados ou o uso de tratores com escarificador (ripper) para sua remoção.

MATEUS DA
ROCHA
NASCIMENTO: 05
635692559

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA ROCHA
NASCIMENTO: 056356
92559

Fiscalização da Prefeitura Municipal
Mateus da Rocha Nascimento
CREA-BA 051756120-4 VISTO MG50822

Prefeitura Municipal de Curral de Dentro
CNPJ sob nº 01.613.076/0001-55

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG

Telefone: (38) 3845-9419

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

Obra				Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
 Rede de Esgoto - Distrito de Maristela de Minas-MG				 SINAPI - 12/2025 - Minas Gerais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	Serviços Preliminares							19.450,73
1.1	ED-28427	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1	1.154,92	1.443,65	1.443,65
1.2	ED-50276	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	357	40,35	50,44	18.007,08
2	Rede de Esgoto							1.260.535,50
2.1	90084	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	3654,59	9,60	12,00	43.855,08
2.2	102325	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	5481,89	16,33	20,41	111.885,37
2.3	101576	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	m²	2284,12	51,99	64,99	148.444,96
2.4	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	5710,3	2,92	3,65	20.842,60
2.5	90701	SINAPI	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	7137,88	74,05	92,56	660.682,17
2.6	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	9136,48	24,06	30,08	274.825,32
3	Pavimentação							255.988,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

3.2	101859	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	5701,3	35,92	44,90	255.988,37
4	Poço de Visita e Inspeção							110.372,35
4.1	96622	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	m³	3,24	259,14	323,93	1.049,53
4.2	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	144	205,90	257,38	37.062,72
4.3	24 CIMAMS	Próprio	Tampa de Caixa de Esgoto 60x60 - Ferro Fundido	UN	90	554,80	693,50	62.415,00
4.4	CUP	Próprio	Assentamento (Coroamento) de Tampão em Poço de Inspeção (Ø 500 mm), exclusive tampa de ferro fundido.	UN	90	87,51	109,39	9.845,10
Total Geral						1.646.346,95		

MATEUS DA ROCHA
NASCIMENTO:05635692559
Assinado de forma digital por
MATEUS DA ROCHA
NASCIMENTO:05635692559

MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO
ENG. CIVIL - CREA-BA 051756120-4 VISTO MG 50822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
CNPJ: 01.613.076/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

Obra				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
		Rede de Esgoto - Etapa 2 Distrito de Maristela de Minas-MG				SINAPI - 12/2025 - Minas Gerais SETOP - 07/2025 - Minas Gerais	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	Serviços Preliminares							5.680,61
1.1	ED-28427	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1	1.154,92	1.443,65	1.443,65
1.2	ED-50276	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	84	40,35	50,44	4.236,96
2	Rede de Esgoto							296.420,61
2.1	90084	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	755,39	9,60	12,00	9.064,68
2.2	102325	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	1386,91	16,33	20,41	28.306,83
2.3	101576	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	m²	535,57	51,99	64,99	34.806,69
2.4	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	1338,94	2,92	3,65	4.887,13
2.5	90701	SINAPI	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	1673,67	74,05	92,56	154.914,90
2.6	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	2142,3	24,06	30,08	64.440,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.076/0001-55

3	Pavimentação							60.118,41
3.1	101859	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	1338,94	35,92	44,90	60.118,41
4	Poço de Visita e Inspeção							44.253,19
4.1	96622	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	m³	1,3	259,14	323,93	421,11
4.2	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	58	205,90	257,38	14.928,04
4.3	24 CIMAMS	Próprio	Tampa de Caixa de Esgoto 60x60 - Ferro Fundido	UN	36	554,80	693,50	24.966,00
4.4	CUP	Próprio	Assentamento (Coroamento) de Tampão em Poço de Inspeção (Ø 500 mm), exclusive tampa de ferro fundido.	UN	36	87,51	109,39	3.938,04
Total Geral						406.472,82		

MATEUS DA
ROCHA
NASCIMENTO:0
5635692559

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA ROCHA
NASCIMENTO:0563
5692559

MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO
ENG. CIVIL - CREA-BA 051756120-4 VISTO MG 50822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
CNPJ: 01.613.076/0001-55

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro-MG
Telefone: (38) 3845-9419

REDE DE ESGOTO				
Planilha de Custos: Rede Coletora de Esgoto - Distrito de Maristela de Minas	8613,23	m	Logradouro	Diversas Ruas
ESTADO DE MINAS GERAIS				
Município de Curral de Dentro				
ADM.:	Prefeitura Municipal de Curral de Dentro			
	ORÇAMENTO	SINTETICO	BDI%=	25,00%

CALCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI será aplicada a seguinte fórmula básica

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Sendo: AC = é a taxa de rateio da administração central;
S = é uma taxa representativa de seguros;
R = corresponde aos riscos e imprevistos;
G = é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF = é a taxa representativa das despesas financeiras;
L = corresponde à remuneração bruta do construtor;
I = é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS DO BDI
1	Administração Central	4,00%
1.1	Rateio Adm. Central	3,25%
1.2	Despesas Específicas	0,75%
2	Seguros e garantia	0,80%
3	Riscos	1,27%
4	Despesas financeiras	1,23%
5	Lucro	6,93%
6	Impostos	8,15%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	4,50%
6.4	CPRB	0,00%
Cálculo do BDI (%)		25,00%

MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO
ENG. CIVIL - CREA/BA 051.756.120-4

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Administrarão Central é um dos componentes das Despesas Indiretas. A obtenção de seus dados e a sua comprovação pode ser feita através de demonstrações contábeis e financeiras constantes do balanço anual da empresa.

RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Rateio é a parcela de despesa da Administração Central, debitada a determinada obra segundo os critérios estabelecidos pela direção da empresa.

DESPESAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: São despesas claramente definidas para atender determinadas obras pagas total ou parcialmente pela Administração Central.

TAXA DE RISCO DO EMPREENDIMENTO – aplicável aos contratos de Empreitada por Preços Unitários, Preço Fixo, Global ou Integral.

DEFINIÇÃO : Taxa que se aplica para empreitadas por preço unitário, preço fixo, global ou Integral, para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc.

CUSTO FINANCEIRO – Aplicáveis para contratos com pagamento a prazo.

DEFINIÇÃO: O custo financeiro pode ser considerado para pagamentos a prazo e compreende duas partes: uma pela perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente; a outra parte, de juros, correspondente ao financiamento da obra, pago pelo executor.

TRIBUTOS FEDERAIS

DEFINIÇÃO: referem-se às alíquotas do PIS e da COFINS

TRIBUTO MUNICIPAL - ISS

DEFINIÇÃO: Trata-se de um tributo municipal cobrado pela prestação de serviços no local de execução da obra ou do serviço.

TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO: É o resultado de todos os gastos não computados como Custos Diretos ou Indiretos, referentes à comercialização do produto mais as reservas de contingência ocorridas num determinado período, dividido pelo faturamento global no mesmo período.

LUCRO OU BENEFÍCIO

DEFINIÇÃO: Lucro ou Benefício é uma parcela destinada a remunerar o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra através da estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio.

Observações:

Curral de [

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Local

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO Nº. 036/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

Ao Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, DECLARA:

Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;

Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, de de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

PROCESSO Nº. 036/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , sediada (endereço completo) ,
DECLARA para os devidos fins de direito que observa e cumpre as normas relativas à
saúde e segurança no trabalho, em conformidade com Ministério do Trabalho e Emprego –
MTE.

, de de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº. 036/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

PROCESSO Nº. 036/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG**, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data no **MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG**, com sede na Avenida João Alves Gomes, 44 – Bairro Centro, inscrito sob o **CNPJ** nº: **01.613.076/0001-55**, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADAILDO ROCHA MOREIRA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026, homologado em xxxx/xxxx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Distrito de Maristela de Minas, Município de Curral de Dentro/MG**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 036/2026, Concorrência Pública Presencial nº. 002/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 036/2026, Concorrência Pública Presencial nº 002/2026**, homologado em xxxx/xxxx/2026, e à proposta vencedora da empresa _____, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Preço total
01			Obra		

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, **condicionado ao recebimento dos recursos**, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo Município de Curral de Dentro/MG.

6.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. **036/2026** – Concorrência Pública Presencial n. **002/2026**
- Contrato Administrativo: ____/2026
- Dados bancários da CONTRATADA.

6.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista:
 - o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2006;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional.

6.5. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência do contrato será de __/__/2026 a __/__/2027.

7.1.1. Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro do projeto anexo, ou seja, **será de até 240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

7.1.3. A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de Curral de Dentro/MG, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DO RECURSO

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Poder Executivo
0208	Secretaria Mun. Obras
0202	Melhorias Sanitárias
02	Melhorias Sanitárias
17.512.0023.3075	Constru. e Melhor. Sanit.
44.90.51.00	Obras e Instalações
585	Ficha Orçamentária
1.50.00	Recursos Não vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.3 Quando o contratado optar pela caução em dinheiro, essa deverá ser realizada junto ao Banco do Brasil na Agência 0976-8 / Conta corrente 46.222-5, em favor desta Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG.

10.2. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.1. O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG.

10.3. A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

10.3.1. A garantia poderá ser apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

e) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

f) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

g) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

h) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

i) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

j) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

k) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

l) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

m) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- n)** Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- o)** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- p)** Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- q)** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- r)** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- s)** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- t)** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- u)** Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra; Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- v)** Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- w)** As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- x)** A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- y)** Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- z)** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;
- aa)** deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em mpp. (Microsoft Office Project, ou similar);
- bb)** A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

cc) A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

dd) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, sem implicar alterações do prazo contratual;

ee) Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

ff) Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

gg) Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

hh) Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Curral de Dentro/MG, veiculado no site oficial;

d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

12.2. A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

12.3. Fica designado o Engenheiro Civil: MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO, como fiscal desta contratação.

12.4. Como gestor do contrato será a Secretário Solicitante o Sr. VILSON DA ROCHA MOREIRA, Sec. Mun. de Obras Transportes Limpeza e Mobilidade Urbana e Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Curral de Dentro/MG, de de 2026.

Para contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG
ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Para contratada:

Empresa

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____